



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 34/2025

Governador Valadares, 02 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: SV Locações, Construções e Empreendimentos Ltda			CPF/CNPJ: 21.084.652/0001-21			
Endereço: Fazenda Boa Sorte, córrego dos Leites			Bairro: Zona rural			
Município: Engenheiro Caldas		UF: MG	CEP:35.130-000			
Telefone:(33) 9 9850-2610		E-mail: alexamaro@fontesesenra.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF: MG	CEP:			
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Boa Sorte			Área Total (ha): 83,5529			
Matrícula: 19099 e 19100 Livro: 2 RG Folha: 1 Comarca: Tarumirim /MG			Município/UF: Engenheiro Caldas/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123700-8EB6.A9CA.18EA.431D.9C2C.EE32.D448.03BF						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1225		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1225	ha	23K	X	Y
					814114.05	7881436.84
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)	
Mineração		Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha			0,1225	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Mata Atlântica		Floresta Estacional Semidecidual	Área Antropizada		0,1225	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade	
-		-		-	-	
1. HISTÓRICO						

Data de formalização/aceite do processo: 21/08/2025

Data da vistoria: Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Data de solicitação de informações complementares: 26/09/2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/04/2026

Data de emissão do parecer técnico: 11/05/2026.

Em 26/09/2025, foi expedido ofício solicitando informações complementares referentes ao processo em análise.

Posteriormente, em 17/11/2025, a empresa SV Locações, Construções e Empreendimentos Ltda. solicitou prorrogação de prazo por 60 dias, justificando a necessidade de adequações relacionadas à relocação da Reserva Legal e atendimento das diligências solicitadas.

Em 23/01/2026, a empresa apresentou atualização cadastral do processo em razão da alteração de sua denominação social, bem como informou alterações relacionadas à Reserva Legal do imóvel.

Diante disso, em 03/03/2026, foi expedido novo ofício solicitando adequações no CAR e apresentação do Termo de Compromisso devidamente assinado.

As informações complementares foram apresentadas em 27/04/2026, permitindo o prosseguimento da análise do processo.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por objetivo analisar a solicitação constante do procedimento administrativo SEI nº 2100.01.0028398/2025-39, requerida pela empresa SV Locações, Construções e Empreendimentos Ltda, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), sem supressão de vegetação nativa, no imóvel Fazenda Boa Sorte.

A intervenção requerida abrange uma área total de **0,1225 ha**, tendo como finalidade viabilizar a implantação de estruturas indispensáveis ao desenvolvimento da atividade minerária, incluindo o dreno da cava de mineração, a estrada de acesso à frente de lavra e as áreas de movimentação de máquinas, todas inseridas em APP com presença de pastagem exótica. Ressalta-se que a atividade pretendida corresponde à extração de argila para fabricação de cerâmica vermelha, classificada sob o código A-03-02-6.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área está inserida no limite do imóvel denominado Fazenda Boa Sorte, córrego dos Leites, sob Matrícula nº: 19099 e 19100 Livro: 2 RG Folha: 1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tarumirim /MG.

Esse imóvel, conforme declarado no CAR, cuja inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é MG-3123700-8EB6.A9CA.18EA.431D.9C2C.EE32.D448.03BF, com área total de 83,6873ha, equivalente a 4,1844 módulos fiscais.



Figura 1: Imóvel rural Fazenda Boa Sorte

Fonte: Google Earth Pro

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3123700-8EB6.A9CA.18EA.431D.9C2C.EE32.D448.03BF

- Área total: 83,6873 ha

- Área de reserva legal: 16,7472 ha

- Área de preservação permanente: 15,9584 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 65,3004 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: AVALIADA

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 11,3774 ha

(X) A área deverá ser recuperada: 5,3778 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 20 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (**138410643**) apresentado correspondem aos estudos técnicos e documentos constantes nos autos do processo. A área total declarada do imóvel corresponde a 83,6873 ha, dos quais 16,7472 ha encontram-se destinados à Reserva Legal, representando percentual de 20,01% da área total da propriedade. Verificou-se ainda que a localização e a composição da Reserva Legal atendem às disposições da legislação ambiental vigente.

No decorrer da análise processual, foi apresentada proposta de alteração da localização da Reserva Legal, com a finalidade de promover adequação ambiental e regularizar inconsistência técnica identificada na averbação realizada em 2006. À época, embora o Termo de Responsabilidade registrasse 13,9141 ha de Reserva Legal, a planta técnica correspondente delimitava apenas 11,4795 ha efetivamente demarcados em campo, gerando divergência entre o documento e sua representação cartográfica.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Cássio Fraga Corrêa (ART MG20264597931) e pelo Técnico em Agrimensura Thiago Chaves Andrade (TRT CFT2605402312). A regularização vincula-se ao Processo SEI n.º 2100.01.0028398/2025-39, tendo por finalidade a viabilização de empreendimento minerário de extração de argila.

Diante desse cenário e com amparo no art. 27, § 1º da Lei Estadual n.º 20.922/2013 e no art. 51 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.132/2022, o requerente formalizou proposta de alteração da localização da Reserva Legal. A nova proposta visa não apenas corrigir a inconsistência histórica, mas promover ganho ambiental, instituindo uma área de preservação total de 16,7476 ha para o imóvel matriz. Desse total, 15,6708 ha serão averbados especificamente na matrícula n.º 19099, distribuídos em 18 glebas georreferenciadas.

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento."

Dessa forma, o presente requerimento buscou não a redução da Reserva Legal anteriormente instituída, mas sim a regularização e alteração de sua localização, mantendo o quantitativo legalmente exigido e promovendo ganho ambiental. A nova configuração da Reserva Legal do imóvel está composta por 1,08 ha de Reserva Legal Proposta no Imóvel, 15,67 ha de Reserva Legal Averbada na (Matrícula 19099), totalizando 16,75 ha de Área de Reserva Legal (20,01%) no imóvel.

A nova configuração da Reserva Legal prioriza a conectividade ambiental e a formação de blocos contínuos de vegetação nativa, favorecendo a proteção da biodiversidade local. As áreas propostas apresentam vegetação típica do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, também composta por áreas com vegetação herbácea, presença de árvores isoladas e trechos antropizados ocupados por pastagens exóticas.

Dessa forma, foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, contemplando a recomposição florestal das áreas degradadas. Nas glebas RL02, RL07, RL08 e RL20, que totalizam 5,3778 ha, está previsto o plantio de 3.362 mudas de espécies nativas, adotando espaçamento médio de 4,0 x 4,0 m, equivalente a 625 mudas por hectare.

Ante o exposto, considera-se tecnicamente viável a alteração da Reserva Legal conforme requerido no Processo SEI n.º (2100.01.0028398/2025-39), cujas características detalhadas constam no Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal n.º (138410648)

O requerente registrou o citado Termo de Responsabilidade (Documento SEI n.º (138410648)) junto à matrícula n.º 19099 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tarumirim/MG, acompanhado de sua planta topográfica e memorial descritivo (Documento SEI n.º 138410651).

Assim a **localização** da reserva legal fica devidamente **APROVADA** no presente parecer técnico.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise referente à solicitação de intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa, requerida pela empresa SV Locações, Construções e Empreendimentos Ltda, localizada na Fazenda Boa Sorte. A solicitação está atrelada ao licenciamento para a atividade de extração de argila. O pleito de intervenção em APP tem como finalidade viabilizar a implantação do dreno da cava de mineração, de estrada de acesso à frente de lavra e de áreas de movimentação de máquinas .

A intervenção requerida abrange uma área total de 0,1225 ha, distribuída entre as estruturas de drenagem, vias de acesso e áreas de manobra . A área do empreendimento é cortada pelo Ribeirão Traíras e seus afluentes .

A intervenção ocorrerá sobre área cuja cobertura do solo é caracterizada quase na sua totalidade por pastagem exótica (braquiária), não havendo solicitação de supressão ou corte de vegetação nativa para a execução das atividades .

De acordo com as informações dos relatórios apresentados, a intervenção visa a utilização de área situada na faixa de APP para a implantação de infraestrutura essencial de apoio logístico e operacional vinculada à extração de argila.

A justificativa técnica apresentada indica que a área em questão foi definida com base em critérios operacionais e ambientais. O Laudo Técnico de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional demonstra que as estruturas propostas são indispensáveis ao desenvolvimento da atividade minerária, apresentando, portanto, rigidez locacional.

- A implantação do sistema de drenagem da cava requer, inevitavelmente, a passagem pela APP para direcionar o escoamento das águas superficiais e subterrâneas em direção ao leito natural do Ribeirão Traíras, evitando o alagamento da frente de lavra .
- A configuração topográfica do terreno e o direcionamento natural do escoamento superficial impõem a implantação do dreno e da estrada de acesso nos locais propostos, inviabilizando soluções técnicas ou logísticas fora da APP.
- A eventual extração de argila nos trechos das canaletas de drenagem em APP ocorrerá como um aproveitamento acessório decorrente da obra, e não como motivação principal da intervenção

Dessa forma, observa-se que a intervenção solicitada caracteriza-se como infraestrutura essencial de apoio logístico e operacional (drenagem e acesso) indissociável à extração mineral. Por tratar-se de intervenção em área já antropizada (pastagem exótica) e sem supressão de vegetação nativa , constata-se a inexistência de alternativas técnicas e locais viáveis fora dos limites da APP.

Destaca-se ainda que, para atenuar os impactos e regularizar a intervenção, foi proposta uma compensação florestal consistente no reflorestamento de 0,2000 ha de APP com o plantio de 125 mudas de espécies nativas, conforme estabelecido no respectivo Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA).

Taxa de Expediente:

DAE nº 1401356942911, no valor de R\$ 851,77, pago em 13/06/2025, referente al INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE APP SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA; II 0,1232 HA

(Documento DAE EXPEDIENTE_COM COMPROVANTE (119930444))

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: Mediamente Vulnerável.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não esta inserido.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não esta inserido.

- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-03-02-6 - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS-CADASTRO

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada uma vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.122, de 26 de outubro de 2021, por meio da utilização de ferramentas SIG e demais recursos tecnológicos disponíveis.

"Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo"

A propriedade apresenta, ao longo de sua extensão, trechos de Área de Preservação Permanente (APP) com cobertura florestal nativa contínua em alguns trechos. No entanto, constata-se que grandes porções do imóvel sendo caracterizadas pela presença dominante de pastagem com uso já consolidado.

Destaca-se que, no local exato onde incidirá a intervenção ambiental requerida (0,1225 ha), a cobertura do solo restringe-se exclusivamente às áreas de pastagem remanescentes, garantindo que não haverá supressão de vegetação nativa. Para corroborar as informações sobre o uso consolidado do solo e as condições atuais do local afetado, o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) encontra-se devidamente acompanhado de relatório fotográfico.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

Em consulta ao banco de dados da IDE-Sisema, área do empreendimento contém parte pelo domínio de relevo "Suave ondulado ate o Forte ondulado".

- Solo:

Em consulta ao banco de dados da IDE - Sisema (acessada através da plataforma on-line WebGIS) e ao "Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais" (FEAM, 2010), o solo Argissolo vermelho eutrófico domina toda a área do empreendimento e imóvel.

- Hidrografia:

Segundo o Pia: O município de Engenheiro Caldas, MG, pertence à bacia hidrográfica do Rio Doce, microbacia do Ribeirão Traíras, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Suaçuí Grande - DO4. A área do imóvel, é cortada pelo Ribeirão Traíras, pelo córrego dos Leites e seus afluentes sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O território do município de Engenheiro Caldas é composto 100% pelo Bioma Mata Atlântica, segundo maior bioma em Minas Gerais (IBGE, 2025).

- Fauna:

Segundo o pia:

Conforme a IDE - Sisema, a integridade da fauna da ADA do empreendimento na sua totalidade é baixa. Na área do empreendimento em si, há menor possibilidade de encontrar os animais levantados, podendo os mesmos serem observados/encontrados no entorno. As peculiaridades climáticas e a escassa cobertura florestal regional, não propiciam a existência de uma fauna diversificada. Todavia, podem ser encontrados os indivíduos descritos abaixo no imóvel rural e entorno.

Aves: sabiá (*Turdus rufiventris*), sofreu (*Icterus jamacaii*), cardeal (*Paroaria dominicana*), rolinha (*Columbina talpacoti*), canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), joão-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), trinca-ferro (*Saltator similis*), seriema (*Cariama cristata*), pica-pau (*Colaptes campestris*), pombatrocá (*Patagioenas speciosa*), quero-quero (*Vanellus chilensis*), sanhaço (*Thraupis episcopus*), maritaca (*Pionus maximiliani*), anu-preto (*Crotophaga ani*), anu-branco (*Guiraca guiraca*), caga-cebo (*Todirostrum poliocephalum*), colerinho (*Sporophila americana*), bem-te-vi (*Pitangus sulphuratus*), corujaburaqueira (*Athene cunicularia*), tesourinha (*Tyrannus savana*), melro (*Gnorimopsar chopi*), dentre outras espécies. Mamíferos: gambá (*Didelphis aurita*), quati (*Nasua nasua*), ouriço (*Coendou prehensilis*), paca (*Cuniculus paca*), tatu-do-rabo-mole (*Cabassous tatouay*), sagui (*Callithrix sp.*), dentre outras espécies. Répteis: cobra-cascavel (*Crotalus sp.*), cobra-jararaca (*Bothrops jararaca*), teiú (*Tupinambis merianae*), dentre outras espécies.

Mamíferos: gambá (*Didelphis aurita*), quati (*Nasua nasua*), ouriço (*Coendou prehensilis*), paca (*Cuniculus paca*), tatu-do-rabo-mole (*Cabassous tatouay*), sagui (*Callithrix sp.*), dentre outras espécies.

Répteis: cobra-cascavel (*Crotalus sp.*), cobra-jararaca (*Bothrops jararaca*), teiú (*Tupinambis merianae*), dentre outras espécies.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o Laudo Técnico de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (EIATL), elaborado pelo responsável técnico, Sr. Cássio Fraga Corrêa (Engenheiro Florestal, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenheiro de Minas, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Tecnólogo em Rochas Ornamentais), registrado no CREA/MG sob o n.º 60.318/D, e acompanhado da ART n.º MG20264597931.

De acordo com o documento, as análises técnicas confirmam que a extração mineral será conduzida predominantemente em área comum, fora dos limites das Áreas de Preservação Permanente (APP). A argila eventualmente presente e extraída na faixa de APP será proveniente apenas das obras das canaletas de drenagem, tratando-se de um aproveitamento acessório devido à sua similaridade físico-química, e não da motivação principal da intervenção.

Portanto, conclui-se que não há alternativa locacional viável para a execução dos elementos de infraestrutura indispensáveis à atividade minerária, como drenos, estrada de acesso e áreas de manobra, visto que tais estruturas dependem de posicionamento georreferenciado e funcional em relação à topografia e à dinâmica da cava. Essa limitação imposta pela geografia local e pelas condições operacionais caracteriza a existência de rigidez locacional.

Dada a necessidade de promover a drenagem adequada da cava projetada, bem como garantir o acesso operacional e a movimentação segura de equipamentos, não se identificaram alternativas técnicas que dispensem a intervenção em APP. A configuração topográfica do terreno e o direcionamento natural do escoamento superficial impõem a implantação do sistema de drenagem e da estrada de acesso exatamente nos locais onde hoje se encontram as APPs, inviabilizando soluções técnicas alternativas.

5. Análise técnica

5.2 Intervenção Ambiental Requerida

Objetiva-se, com o presente requerimento, a obtenção de Autorização Ambiental para "**Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP**", em uma área de **0,1225 ha** (doze ares e vinte e cinco centiares), o empreendimento está localizado no imóvel rural denominado Fazenda Boa Sorte, no município de Engenheiro Caldas. O plano de utilização pretendida está diretamente relacionado à atividade de mineração, consistindo na ocupação de área de APP atualmente recoberta por pastagens exóticas (*Brachiaria spp.*), com a finalidade de viabilizar infraestrutura de apoio à atividade minerária de extração de argila. A intervenção será subdividida nas seguintes estruturas: implantação de dreno para escoamento da água da cava (0,0359 ha), estrada de acesso (0,0522 ha) e áreas de movimentação de máquinas (0,0344 ha).

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

*"Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
(...) II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
(...)"*

O empreendimento enquadra-se como de interesse social, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe:

*"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:
(...)"*

II – de interesse social:

(...)

*f) as atividades de pesquisa e extração de areia, **argila**, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; (Grifo nosso)*

(..)"

Para compensação pela intervenção ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, foi apresentado o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), elaborado pelo Engenheiro Florestal Cássio Fraga Corrêa, inscrito no CREA/MG sob o n.º 60.318/D, acompanhado da respectiva ART n.º MG20264597931. O projeto propõe a compensação florestal no próprio imóvel onde ocorrerá a intervenção, denominado Fazenda Boa Sorte, de propriedade da empresa SV Locações, Construções e Empreendimentos Ltda.

A área destinada à compensação ambiental possui 0,2000 ha, localizada em Área de Preservação Permanente – APP. Conforme os estudos apresentados, o local encontra-se antropizado e atualmente recoberto por pastagem exótica, sendo proposta a recuperação florestal mediante o plantio de 125 mudas de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, adotando-se espaçamento médio de 4,0 x 4,0 m.

O PRADA apresentado tem como objetivo compensar a intervenção pretendida em 0,1225 ha de APP, sem supressão de vegetação nativa, por meio da restauração da cobertura vegetal em área superior à extensão impactada e ao mínimo legalmente exigido. Dessa forma, a compensação ambiental proposta atenderá à recomposição de 0,2000 ha de APP, correspondente a área superior à intervenção requerida, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

A forma escolhida para compensação por intervenção em APP, recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

Cumprindo, assim, os requisitos dos art. 75, inciso I e art. 76, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019;

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros.

Os projetos técnicos apresentados foram analisados e aprovados.

A compensação analisada e aprovada constará como condicionante no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Considerando as informações prestadas e as justificativas apresentadas, conclui-se que a solicitação de intervenção ambiental em APP, sem supressão de vegetação, encontra-se tecnicamente amparada, desde que respeitadas as condicionantes legais e ambientais aplicáveis, bem como os prazos e a destinação temporária declarada.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Segundo o pia:

Impactos ambientais	Medidas de controle, mitigadoras e compensatórias
Emissão de particulados e poluentes atmosféricos devido à queima de combustíveis fósseis por máquinas e equipamentos, além da geração de poeira (material particulado) nas áreas de tráfego e operação.	Realização de manutenção preventiva e regulagem de motores de máquinas e equipamentos; aplicação de medidas de controle de poeira, como a umectação de vias e áreas operacionais com aspersão de água.
Incremento nos níveis de ruído e vibração ambiental, especialmente nas áreas operacionais.	Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para proteção auditiva dos trabalhadores; manutenção dos equipamentos com foco na redução do ruído gerado.
Alteração na qualidade e disponibilidade hídrica, incluindo possível contaminação de águas subterrâneas e assoreamento de corpos hídricos superficiais.	Implantação de estruturas de controle de erosão e retenção de sedimentos, como bacias de contenção e canaletas; adoção de práticas de uso racional da água, conforme orientações da Deliberação Normativa CERH-MG nº 09/2004, mesmo para usos classificados como insignificantes.
Modificações no regime de escoamento superficial e nos processos de infiltração, podendo comprometer a dinâmica hidrológica local.	Implementação e manutenção de um sistema eficiente de drenagem pluvial; utilização das cavas de mineração como áreas de contenção de sedimentos e direcionamento controlado do escoamento; conservação de canais de drenagem escavados.
Alteração da paisagem natural, com a exposição de solos e subsolos.	Execução de medidas de recuperação ambiental por meio da reconformação topográfica das áreas mineradas, utilizando material das áreas de empréstimo para o preenchimento das cavas formadas. Reflorestamento com espécies florestais nativas em APP, como forma de compensar as intervenções ambientais em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP, em área equivalente a **0,1225** ha, requerido pela empresa SV Locações, Construções e Empreendimentos Ltda, no imóvel rural denominado Fazenda Boa Sorte, localizado na zona rural do município de Engenheiro Caldas/MG

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por Intervenção em APP:

Descrição: Executar o (PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA 2ª VERSÃO (131795912)) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2000 ha destinada à compensação ambiental por intervenção em APP, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000), entre as coordenadas UTM 23K, x = 814091.57; y = 7881342.05 e x = 814088.51; y = 7881299.78 ; x = 814117.83; y = 7881271.52 e x = 814125.96; y = 7881213.59., na modalidade de plantio total e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

2. Recomposição florestal da Reserva Legal:

Descrição: Executar o (PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA 2ª VERSÃO (131795912)) nas porções/glebas RL02, RL07, RL08 e RL20, totalizando 5,3778 ha de Reserva Legal, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000) UTM 23K, x = 814633.55; y = 7880952.99 e x = 814541.08; y = 7880915.51 ; x = 814521.88; y = 7881038.35 e x = 814384.60; y = 7881069.55, e x = 814414.92; y = 7881215.15., na modalidade de plantio total e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o (PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA 2ª VERSÃO (131795912)) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2000 ha destinada à compensação ambiental por intervenção em APP, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000), entre as coordenadas UTM 23K, x = 814091.57; y = 7881342.05 e x = 814088.51; y = 7881299.78 ; x = 814117.83; y = 7881271.52 e x = 814125.96; y = 7881213.59., na modalidade de plantio total e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental
2	Executar o (PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA 2ª VERSÃO (131795912)) nas porções/glebas RL02, RL07, RL08 e RL20, totalizando 5,3778 ha de Reserva Legal, tendo como coordenadas de referência (UTM, Sirgas 2000) UTM 23K, x = 814633.55; y = 7880952.99 e x = 814541.08; y = 7880915.51 ; x = 814521.88; y = 7881038.35 e x = 814384.60; y = 7881069.55, e x = 814414.92; y = 7881215.15., na modalidade de plantio total e enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	Até 180 dias, a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental
3	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação dos projetos indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação dos plantios. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
5	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
6	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias após emissão da licença ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Sergio Soares Lima

MASP: 1615055-9

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão

MASP: 1.566.067-3



Documento assinado eletronicamente por Paulo Sérgio Soares Lima, Servidor (a) Público (a), em 11/05/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por Ícaro Tadeu Marques Perdigão, Servidor (a) Público (a), em 11/05/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 121859854 e o código CRC B0D1D777.